

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023 – EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS (REFIS-FLORESTÓPOLIS).



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 237/2023

Florestópolis, 26 de outubro de 2023.

Senhora Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 22/2023; e
- Projeto de Lei nº 22/2023.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Peço, ainda, que a proposição tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI EM 27/10/2023
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5

À Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Objetivando estimular a regularização de créditos tributários, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, propõe-se a instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023).

Florestópolis, 26 de outubro de 2023.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE

Diretor do Departamento de Tributação



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023).

Art. 2º A formalização do pedido de ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 poderá ser efetuada até 15 (quinze) de dezembro de 2023.

Art. 3º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 implicará na inclusão de todos os créditos tributários vencidos e inscritos em dívida ativa e/ou eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas e vincendas para cada cadastro imobiliário municipal/cadastro mobiliário municipal.

Parágrafo único. Os créditos tributários incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 4º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 dar-se-á pela adesão a instrumento de confissão de dívida firmado pelo sujeito passivo ou responsável tributário.

§ 1º Nas hipóteses que os créditos tributários estiverem sendo exigidos em execução fiscal, o ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 será precedido da comprovação documental da integralidade da quitação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência ou de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela autoridade judicial.

§ 2º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 fica condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e/ou recursos apresentados no âmbito administrativo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de constituir confissão irrevogável e irretroatável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 6º O sujeito passivo ou responsável tributário ao aderir ao REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 deverá quitar os créditos tributários consolidados, nas condições especificadas:

PRAZO PARA ADESÃO	DESCONTO JUROS E MULTA	NÚMERO DE PARCELAS
30 DE NOVEMBRO DE 2023	100%	1
	80%	2
15 DE DEZEMBRO DE 2023	100%	1

§ 1º O pagamento de cada parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023.

§ 2º No caso de execução fiscal, quitado o débito, o Município de Florestópolis, oportunamente, comunicará o pagamento ao juízo e pedirá a extinção do processo judicial.

Art. 7º O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023, sem notificação prévia, diante da ocorrência de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, sendo restabelecida, de pleno direito, a integralidade dos débitos precedentes, inclusive a integralidade das multas e dos juros de mora.

Parágrafo único. O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 também quando não realizar o pagamento no prazo estabelecido.

Art. 8º O REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Florestópolis, sempre que necessário, observados os termos, limites e condições desta Lei, e, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na legislação tributária.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, não poderão ser incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023.

Art. 11. A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE
Diretor do Departamento de Tributação



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

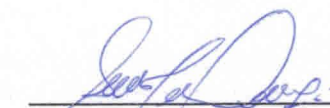
PARECER NÚMERO 13/2023

REFERÊNCIA:

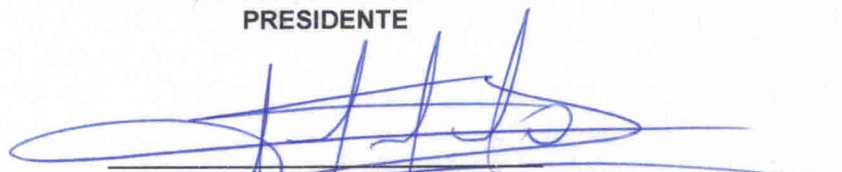
***PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023. (06/11/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

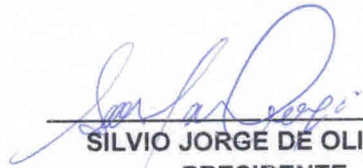
REUNIÃO DE NÚMERO 13/2023.

REFERÊNCIA:


***PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 11H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023. (06/11/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

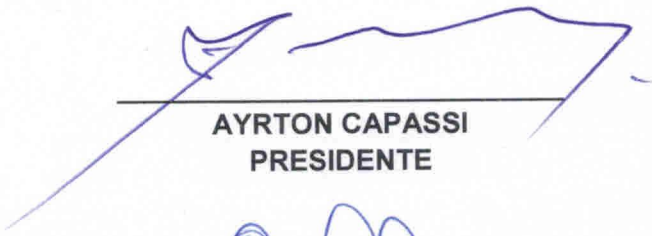
PARECER NÚMERO 15/2023

REFERÊNCIA:


- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023. (06/11/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 15/2023.

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:20, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

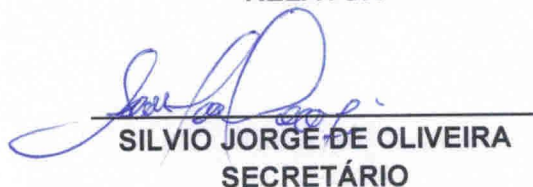
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023. (06/11/2023).



AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE



DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS (REFIS-FLORESTÓPOLIS).

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 27/10/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 27/10/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 06/11/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 07/11/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 07/11/2023

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.709, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis (REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023).

Art. 2º A formalização do pedido de ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2022 poderá ser efetuada até 15 (quinze) de dezembro de 2023.

Art. 3º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 implicará na inclusão de todos os créditos tributários vencidos e inscritos em dívida ativa e/ou eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas e vincendas para cada cadastro imobiliário municipal/cadastro mobiliário municipal.

Parágrafo único. Os créditos tributários incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 4º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 dar-se-á pela adesão a instrumento de confissão de dívida firmado pelo sujeito passivo ou responsável tributário.

§ 1º Nas hipóteses que os créditos tributários estiverem sendo exigidos em execução fiscal, o ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 será precedido da comprovação documental da integralidade da quitação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência ou de concessão dos benefícios da justiça gratuita pela autoridade judicial.

§ 2º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 fica condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e/ou recursos apresentados no âmbito administrativo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de constituir confissão irrevogável e irretroatável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 6º O sujeito passivo ou responsável tributário ao aderir ao REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 deverá quitar os créditos tributários consolidados, nas condições especificadas:

PRAZO PARA ADESÃO	DESCONTO JUROS E MULTA	NÚMERO DE PARCELAS
30 DE NOVEMBRO DE 2023	100%	1
	80%	2
15 DE DEZEMBRO DE 2023	100%	1

§ 1º O pagamento de cada parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do ingresso no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023.

§ 2º No caso de execução fiscal, quitado o débito, o Município de Florestópolis, oportunamente, comunicará o pagamento ao juízo e pedirá a extinção do processo judicial.

Art. 7º O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023, sem notificação prévia, diante da ocorrência de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, sendo restabelecida, de pleno direito, a integralidade dos débitos precedentes, inclusive a integralidade das multas e dos juros de mora.

Parágrafo único. O sujeito passivo ou responsável tributário será excluído do REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 também quando não realizar o pagamento no prazo estabelecido.

Art. 8º O REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023 será administrado pelo Departamento de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Florestópolis, sempre que necessário, observados os termos, limites e condições desta Lei, e, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro.

Art. 10. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, não poderão ser incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2023.

Art. 11. A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal